

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


LEI Nº 3.351/92

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a instalação do 3º, 4º e 5º Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, bem como termos aditivos caso necessário, visando a instalação do 3º, 4º e 5º Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Presidente Prudente.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
27 de março de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04 / 04 / 92
Jornal: O Imparcial


SECAD/DSG.